



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 50/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, **ARCANJO SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 54.610.752/0001-01, com sede à Av. Professor Jorge Correa, n.º 2145 – Centro, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Rafael Henrique Martines, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 40.333.362-3-SP e CPF n.º 414.123.888-05, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Segurança Privada, com profissionais credenciados na Polícia Federal, nos dias: 20, 21 e 22 de setembro de 2024, no município de Pedrinhas Paulista/SP. Conforme documentos apensados ao processo administrativo 4287/2024.

### CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 4287/2024.

### CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

### CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), sendo os valores unitários constantes da tabela abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Ítem	Quant.	Descrição:	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$												
1	22	Prestação de serviço de <b>Segurança Privada</b> devidamente uniformizado e credenciado na Polícia Federal, para nos dias: 20, 21 e 22 de setembro de 2024, no município de Pedrinhas Paulista/SP Sendo:	250,00	5.500,00												
		<table border="1"><thead><tr><th>Data</th><th>Horário</th><th>Quantidade de Profissionais</th></tr></thead><tbody><tr><td>20/09/2024</td><td>18h00 às 02h00</td><td>10</td></tr><tr><td>21/09/2024</td><td>08h00 às 04h00</td><td>10</td></tr><tr><td>22/09/2024</td><td>12h00 às 18h00</td><td>02</td></tr></tbody></table>	Data	Horário	Quantidade de Profissionais	20/09/2024	18h00 às 02h00	10	21/09/2024	08h00 às 04h00	10	22/09/2024	12h00 às 18h00	02		
Data	Horário	Quantidade de Profissionais														
20/09/2024	18h00 às 02h00	10														
21/09/2024	08h00 às 04h00	10														
22/09/2024	12h00 às 18h00	02														

4.2. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, após o recebimento do serviço, conforme solicitado pela prefeitura, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.3 Anexar à Nota Fiscal os relatório por turno de trabalho onde conste o nome e assinatura de cada membro da equipe.

4.4.O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco: 001

Agência: 7655-4.

Conta Corrente: 1274-2

4.5. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

27.695.0018.2037.0000 – Promoção de Eventos Turísticos e Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica (Desp. 258 - F1)

## CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

## **CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO**

7.1. A equipes deverão ser devidamente treinadas e credenciadas na Polícia Federal.

7.2. As equipes deverão estar devidamente uniformizadas.

7.3. Emitir relatório por turno de trabalho onde conste o nome e assinatura de cada membro da equipe. (Os Relatórios deverão ser apresentados juntamente com a Nota fiscal como condição para recebimento).

7.4. Providenciar no prazo de 02 (duas) horas à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.5 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Hugo Rocha – CPF nº 421.006.258-88
- b) Fiscal: Edson Gomes, CPF nº 204.546.678-76

## **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

## **CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



9.1. Prestar os serviços/prazos, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.

9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

9.5. Providenciar no prazo de 02 (duas) horas à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

## **CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 1 mês a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de

4/5



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 20 de setembro de 2024.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

### **ARCANJO SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

Rafael Henrique Martines – Representante Legal  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

5/5